



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito interno com sede à na Praça Louis Ensich, nº 64 – Bairro: Centro - Coronel Fabriciano-MG - CEP 35.170-009, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 687.262.440-04, portadora da carteira de identidade sob o nº MG14.410.599, e pela Secretária de Governança de Assistência Social, **LETICIA FERNANDES GODINHO**, inscrita no CPF nº. 070.633.386-17, portadora da Carteira de Identidade nº. 12-992.883, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT**, Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, com sede à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 674, bloco 2, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-450, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.166/0001-64, neste ato representado por seu - Presidente Sr. **CARLOS ROBERTO DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 290.171.736-53, portador da cédula de identidade nº MG 2.321.850, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do **"Projeto Fabri + Digital Maker"**, tem como objetivo geral oferecer atividades de programação e fabricação digital para criança e adolescentes que não tem acesso a cursos com este conteúdo – em geral restrito aqueles com melhor condição econômica e financeira – de forma a promover a inclusão digital para que estes jovens possam ter a capacidade de formula problemas do mundo real e solucioná-los. O Projeto se destina a crianças e adolescentes entre 10 e 18 anos incompletos de idades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de até 60 (sessenta) dias após a prestação de contas da OSC;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet ou redes sociais caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

- II. Proceder a seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Prestar Contas trimestralmente do repasse financeiro recebido, nos termos da Lei 5.922/2017 até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da subvenção, devendo constar da mesma os recibos e notas fiscais e doutros documentos que se fizerem necessários, junto à Diretoria Contábil do Município, sob pena de não receber as parcelas restantes.
- XI. Participar de atividades de capacitações, encontros e seminários ou similares, promovidos pelo Município, Conselho Municipais e Rede Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS DE REPASSE DAS PARCELAS	(VALOR MENSAL)	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO
ABRIL	R\$ 116.925,49	29/04/2022
SETEMBRO	R\$ 123.074,51	30/09/2022
TOTAL	R\$ 240.000,00	

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

01.21.01.08.243.0007.2039.3.3.90.39.00 - Fonte: 170.0001 - Ficha: 1114.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor do termo de fomento ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora do termo de fomento ora firmado a Sra. **Erica Pereira Alves Beltrame**, gerente da Proteção Social Básica, Portaria de nomeação 2380 de 01 de março de 2021, portadora do RG MG - 11.226.985, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 044.462.846-06

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.922 de 06 de abril de 2017.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizada por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Resolução do Conselho Municipal do Idoso de Coronel Fabriciano/MG a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização ENTIDADE;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente Termo de fomento não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

Subcláusula única: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes no Decreto Municipal 6181 de 21 de novembro de 2017, disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 01/04/2022 a 28/02/2023, podendo ser prorrogado desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Fabriciano, 16 de março de 2022.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA FERNANDES GODINHO
SECRETÁRIA DE GOVERANÇA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT
ENTIDADE

Testemunhas:


Laila Mafel de Andrade
Mat. 705984


Juliana Sangi F. Caldoncelli
Mat. 173226

Visto (art. 38, da Lei 8665/93)


Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de
Coronel Fabriciano/MG